Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera o disposto na alínea "c", do artigo 2º da Lei Complementar nº 30, de 20 de maio de 2003 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam, ampliadas as vagas dos Empregos Permanentes de Guarda Municipal de Terceira Classe disposto na alínea "c", do artigo 2º, da Lei Complementar nº 30 de 20 de maio de 2003, e o Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Salários estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1.996:

De 28 (vinte e oito) para 32 (trinta e dois)

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão cobertas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 08, no Volume de Leis nº 05. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente